

**CONTRATO Nº 178/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada **Contratante**, e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26, com sede na Rodovia BA-262 Ilhéus/Uruçuca KM 2,5-Quadra Industrial "A" S/N - Parte A Distrito Industrial, Iguape Ilheus-BA, CEP nº 45.658.335, neste ato representada pelo Senhor **Roberto Márcio Nardes Mendes**, inscrito no CPF, sob o nº 327.962.266-20, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada **Contratada**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 4008/2022**, referente ao **pregão presencial nº 002/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELEVISAO – Especificações mínimas: SMART TV; Sistema operacional Android TV, com Google Assistant, Conversor Digital Integrado; Tela Led; de 32 Polegadas; Resolução HD 1366x768, HDR 10, Conexões Wi-fi integrado, Bluetooth, 2 Conexões HDMI, 2 Conexões USB, 1 Ethernet Lan Rj-45; Saída de áudio Digital (óptica), 1 entrada RF, Voltagem Bivolt; Economia de energia com selo Procel A; Cor preta; Com Garantia de no mínimo 12 Meses; Manual em Português; Certificado de Garantia; Base e Parafusos de Fixação, Cabo de Força; Controle Remoto e Pilhas.	Unid.	08	LG 32LQ621C	R\$ 1.250,24	R\$ 10.001,92
2	TELEVISÃO – Especificações mínimas: SMART TV, Sistema operacional Android TV, com Google Assistant, conversor digital integrado; Tela Led; de 42 Polegadas, Resolução UHD 4K, HDR 10, Conexões Wi-fi integrado, Bluetooth, 2 Conexões HDMI, 2 Conexões USB, 1 Ethernet Lan Rj-45; Saída de áudio Digital (óptica), 1 entrada RF, Voltagem Bivolt; Economia de energia com selo Procel A; Cor preta; Com Garantia de no mínimo 12 Meses; Manual em Português; Certificado de Garantia; Base e Parafusos de Fixação, Cabo de Força; Controle Remoto e Pilhas.	Unid.	08	LG 43UQ751C	R\$ 2.151,13	R\$ 17.209,04
4	FRAGMENTADORA/PICOTADORA DE PAPEL, para uso profissional, com tipo de corte em partículas, de aproximadamente, 3,9 x 38mm, para folhas tamanho A4, com capacidade de corte de no mínimo 15 folhas 75g/m <sup>2</sup> simultâneas; Motor de indução magnética; Rodízios para facilitar a locomoção; Bloqueio elétrico em caso de remoção do cesto e parada automática com o cesto cheio. Capacidade de fragmentar papéis, clips, grampos, CdS, DVD, cartões; Capacidade aproximada do cesto de 26 litros; Com Sensor. Sistema automático de economia de energia. Pentas raspadores metálicos. Voltagem 220 V. Garantia mínima de 12 meses; Apresentar certificado de garantia e manual de instruções.	Unid.	30	TRITURARE TRX 15	R\$ 2.040,52	R\$ 61.215,60
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 88.426,56 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)</b>				

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado/estimado em **R\$ 88.426,56 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.



2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos produtos que forem requisitados, para controle e processo de pagamento;

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atesto na Nota Fiscal pela Secretaria solicitante e Fiscal do Contrato;

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

- I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

2.5. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 A vigência de execução será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecendo ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade: 03.06.06 - Secretaria Municipal de Administração**

Projeto/Atividade: 2018 - Gestão das ações da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade: 03.07.07 - Secretaria Municipal da Fazenda**

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das ações da Secretaria da Fazenda

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade: 03.08.08 - Sec. Mun. Educação, Cultura Esporte e Lazer**

Projeto/Atividade: 2028 - Desenvolvimento de ações de Cultura e da arte

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



**Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infr., Obras, Serv. Públicos e Transporte Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transportes**

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade: 03.12.12 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito**

Projeto/Atividade: 1068 – Estruturação e Equipamento do Setor de Segurança e Trânsito

Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade: 03.12.50 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho**

Projeto/Atividade: 1076 – Reequipamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas constantes na planilha descritiva no Termo de Referência;
- 7.2. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 7.3. Fornecer os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o no endereço indicado;
- 7.4. Zelar para que seus empregados utilizados na entrega dos produtos estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da administração pública, reparando os danos eventualmente causados, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
- 7.6. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 7.7. Atender às demandas da Contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega dos produtos solicitados;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos adquiridos, bem como por todo e qualquer dano que venha a ocorrer provenientes do transporte dos mesmos;
- 7.9. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 7.10. Entregar os produtos solicitados nas quantidades e qualidade informadas, atendendo às especificações técnicas;
- 7.11. Proceder às substituições, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dos produtos que não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, bem como daqueles que contenham erros de dados que foram observados por ocasião de análise da Contratante, no prazo informado, contadas a partir da notificação da recusa do produto defeituoso;
- 7.12. Assumir inteira responsabilidade pelos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 7.13. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: prova de regularidade com relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante; FGTS, CNDT;
- 7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



- 8.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 8.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 8.3 Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.5 Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela contratada;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no termo de referência e no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como **FISCAIS DO CONTRATO**:

13.4.1. RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO, matrícula nº 59804, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

13.4.2. JOISSE JÉSSICA ROCHA DE JESUS, matrícula nº 59.833, Assessora Especial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

13.4.3. KATIA FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 021.639.025-79, Matrícula: 11357 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

13.4.4. JOSELMA MACHADO PAMPONET, Matrícula nº 59671, Cargo de Assessora Especial, lotada na Secretária Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, localizado, na Rua Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras/BA, ou em outro local previamente determinado pela mesma, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes;

14.2. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todas as despesas para sua entrega como frete, impostos, taxas etc.

14.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento;

14.4. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos;

14.5. O transporte do material/equipamento deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado;

14.6. A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o produto entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

14.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;



14.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

14.9. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- 14.9.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações do objeto, constante neste termo de referência e da proposta vencedora;
- 14.9.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- 14.9.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes;

14.10. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante;

14.11. Quando da entrega dos produtos pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a seção de material fará o seu recebimento provisório, ocasião em que serão conferidos apenas a quantidade e a qualidade dos volumes entregues;

14.12. O recebimento definitivo dos produtos dependerá da verificação de sua conformidade com as especificações.

#### **14.13 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.13.1. Todos os produtos eletroeletrônico deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação;

14.13.2. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação feita pela contratante;

14.13.3. A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos produtos, no local indicado pela contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas;

14.13.4. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar;

14.13.5. A substituição do produto defeituoso deverá acontecer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos produtos, sem custos para a contratante;

14.13.6. O serviço de Assistência Técnica compreende a manutenção corretiva, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Órgão contratante, pelo período de garantia que é de 12 (doze) meses;

14.13.7. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais sem limites de valor quando se tratar de culpa exclusiva da empresa contratada;

14.13.8. A Assistência Técnica será prestada no local onde se encontre o produto e deverá ser apresentado um laudo técnico da ocorrência;

14.13.9. Caso seja necessário retirar e enviar o produto para um centro de assistência técnica, em outra cidade, a empresa contratada, através de sua Assistência Técnica arcará com os custos e seguro de transporte;

14.13.10. Para a retirada do produto de qualquer dependência das Unidades das Secretarias da Prefeitura do Município, deverá a empresa contratada solicitar autorização formal, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do produto, cujo ônus será de sua responsabilidade;

14.13.11. O mal e indevido uso dos produtos por parte dos servidores deste Órgão contratante ou outra situação que fique demonstrada inequivocamente a culpa deste último, afasta a responsabilidade da empresa contratada, cabendo neste caso ser comprovado a ocorrência por laudo técnico, detalhando os motivos, bem como o valor do conserto, devendo neste caso ser apresentado um orçamento detalhado;

14.13.12. O serviço de Assistência Técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente;

14.13.13. A empresa contratada deverá substituir qualquer produto que esteja apresentando defeitos continuados, inclusive defeitos provenientes de erro de projeto;

14.13.14. Serão considerados defeitos continuados a ocorrência ou a paralisação do produto pelo mesmo defeito por mais de uma vez

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;



c) Processo administrativo nº 4008/2022.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras-BA, 25 de Abril de 2023



**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
*Prefeito Municipal*

Roberto Márcio Nardes Mendes  
32796226620

Assinado de forma digital por Roberto Márcio Nardes Mendes  
32796226620  
Dados: 2023.04.25 10:45:30 -03'00'

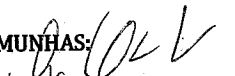
#### **CONTRATADO**

**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26  
Representada pelo Senhor **Roberto Márcio Nardes Mendes**, inscrito no CPF, sob o nº 327.962.266-20

TESTEMUNHAS:


NOME:

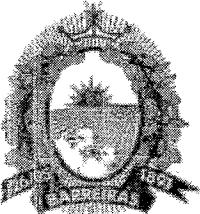
CPF:

  
008.156.275.64

NOME:

CPF:

  
038.857.385-62



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3903 - 25 de Abril de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021

**Proc. Adm. Nº 9928/2023 - Dispensa nº 014/2021** – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): VERA CRISTINA ANDRADE SOUZA, inscrita no CPF nº 934.336.385-00. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Reajuste Financeiro com um acréscimo de valor em um percentual de 0,167120%, conforme IGP-M, o que somado o reajuste equivale ao valor de R\$ 124.040,64 (cento e vinte quatro mil e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Sendo que dividido em 24 parcelas de R\$ 5.168,36 (cinco mil e cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos); bem como a **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** por mais 24 meses e a reposição do valor integral do contrato, a contar a partir de 19 de abril de 2023, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Chefia de Gabinete.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023.

**Proc. Adm. Nº4008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 25/04/2023. Valor Global R\$ 90.732,40 (noventa mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2023.

**Proc. Adm. Nº4008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 25/04/2023. Valor Global R\$ 88.426,56 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023.

**Proc. Adm. Nº4008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0002-62. CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 25/04/2023. Valor Global R\$ 13.256,13 (treze mil duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2023.

**Proc. Adm. Nº4008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.590.728/0004-26. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 25/04/2023. Valor Global R\$ 49.750,32 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.